



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.996 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA/MG FAZ SABER QUE, POR INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HELIODORA/MG FOI APROVADA PELO PLENÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

“Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica Instituída na Câmara Municipal de Heliódora/MG a concessão de diárias a vereadores e a agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

- I** Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;
- II** Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de agente público, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

III Para representar a Câmara Municipal de Heliódora/MG em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;

IV Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmaras Municipais de outros Municípios, a outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Heliódora/MG,

V Para comparecer em empresas e Institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara, mediante prévia designação pela Mesa Diretora;

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º. A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 3º. Os vereadores e agentes públicos do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Heliódora/MG, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Parágrafo Primeiro: O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Presidente, a Mesa Diretora, Vereador,

Prefeito, Vice Prefeito ou secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo segundo. Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Câmara Municipal.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica "Diárias".

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

Art. 6º. O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público ou do parlamentar, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 7º. A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos agentes públicos e vereadores da Câmara Municipal de Heliódora/MG, durante cada Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Legislativa, período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, será de até 40% da remuneração anual, no caso do agente público, e de até 40% do subsídio anual, no caso de agente político.

Art. 8º. Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I desta lei, e terão valor variável, de acordo com a distância e a duração do deslocamento.

I- Diária completa quanto o deslocamento exigir pernoite e alimentação em razão do interesse público.

II- 50% (cinquenta por cento) do valor da diária quando o deslocamento exigir somente alimentação e duração acima de 03 (três) horas;

CAPÍTULO IV

Da Solicitação das Diárias

Art. 9º. Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação da diária deverá ser encaminhada ao Departamento de Finanças e Contabilidade até 24 (vinte quatro) horas antes da data da saída.

§1º A solicitação da diária deverá ser requerida em formulário próprio (Anexo II) e dirigida ao Presidente da Mesa Diretora para chancela ou deferimento.

§2º A solicitação da diária deverá vir acompanhada de autorização do Presidente da Mesa da Diretora.

Art. 10. Nos casos de emergência em que o solicitante não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá por ordem do Presidente da Mesa Diretora ou quando for o caso do Vice-Presidente da Mesa Diretora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO V
Do Uso das Diárias

Art. 11. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para os efeitos desta Lei, serão considerados termo Inicial e final para a contagem das diárias, respectivamente, o horário de embarque e o de desembarque constantes da passagem.

§2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§3º. O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte urbano.

Art. 12. As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I** deslocamento de vereador ou agente público com duração inferior a 3 (três) horas.
- II** cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;
- III** se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo.

Art. 13. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de Viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Art. 14. O vereador e/ou servidor do Poder Legislativo Municipal que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. A restituição de que trata o artigo supra deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

Art. 15. As despesas de transporte não integrarão o valor das diárias.

§1º Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

§2º. O custeio das despesas de transporte poderá ser realizado pelo sistema de adiantamento, a critério do Presidente da Câmara.

§3º É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Legislativo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 16. O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

I formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque, a quantidade e o valor total de diárias solicitado,

II deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor, conforme Anexo II;

III relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexos entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem Anexo III;

IV nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo único - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 18. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, anexo III, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Art. 19. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

§1º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

§2º. O Presidente da Mesa Diretora poderá delegar ao responsável pelo controle interno as atribuições de fiscalização e ao responsável pelo departamento de finanças e contabilidade o pagamento.

Art. 20. As informações relativas às despesas com viagens serão disponibilizadas no site de Câmara Municipal, junto ao campo do Portal da Transparência.

Art. 21. Incumbe ao responsável pelo departamento de finanças e contabilidade da Câmara Municipal o dever de preencher no sistema informatizado as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total dispendido com diárias, a data e o número do empenho.

Art. 22. Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Câmara Municipal de Heliódora/MG no portal da transparência, no site oficial da Câmara, nos termos do artigo 8º da Lei n. 12.527/2011 c/c artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 23. Não será permitido o reembolso de despesas extras, bem como não serão cobertos as despesas além dos valores dispendido a título de diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes, e suplementadas se necessário.

Art. 25. O Presidente da Câmara Municipal, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscal, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 26. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução, que estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de controle interno.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as que dispunham sobre a matéria disciplinada nesta norma em face do Legislativo, em especial a lei 1.815/2017 e a resolução da câmara municipal 43/2017.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliódora-MG 14 de Setembro de 2021.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

VALORES DE DIÁRIAS		
ITEM	Destino	Valor da Diária
I	Distrito Federal	R\$ 500,00
II	Belo Horizonte e demais Capitais	R\$ 360,00 com pernoite
III	Belo Horizonte e demais Capitais	R\$ 180,00 sem pernoite
IV	Municípios acima 200km	R\$ 250,00 com pernoite
V	Municípios acima 200 km	R\$ 125,00 sem pernoite
VI	Municípios até 200 km	R\$ 200,00 com pernoite
VII	Municípios até 200 km	R\$100,00 sem pernoite

*Observar art. 5º da Lei.** Não se aplica.

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

